



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA  
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br  
Telefone: (32) 3379-2575  
Fax: (32) 3379-2575

REC. 44  
Jame

**AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

**Parecer nº 38/2016/SEJUR/FAUF**  
**Inexigibilidade 14/2016**

**PARECER**

Trata-se de solicitação de compra de equipamentos da Empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda., constantes no Plano de trabalho do Projeto “CRA 11/12 – Homogenisation of Ecosystem Functioning Between Temperate and Neotropical Streams Due to Agricultural Land Use (Hectare): Brazilian Subproject”, cujos participantes são: FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei e FAUF – Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei, conforme termo de outorga anexado.

No que diz respeito ao procedimento para a aquisição, houve, por critérios trazidos pela Coordenadora do Projeto, definição de marca diante da especificidade do objeto que se pretende adquirir. Cabe registrar que a justificativa não deve, em hipótese alguma, ser subjetiva, apenas objetiva com o fim de demonstrar especificidade do equipamento/material e necessidades técnicas do Projeto.

Sobre o tema preferência por marca, Marçal Justen Filho menciona que:

"A vedação à preferência por uma marca deve ser interpretada em termos. A opção por determinada marca poderia suprimir, de modo injustificado, a viabilidade de competição. Assim, se produtos de origem (e marca) distintas puderem satisfazer ao interesse público, a Administração deverá promover a licitação entre os produtores, empresas ou representantes comerciais exclusivos. Mas é válida a opção por produtos de determinada marca quando existir fundamento para tanto. Serão excludíveis os produtos de outras marcas quando forem inadequados à necessidade pública. O fundamento da preferência não estaria na marca (em si mesma), mas nas peculiaridades que apenas os produtos de uma certa marca apresentam". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, p. 170 e 172).

Consta nos autos, além da solicitação de compra a justificativa da Coordenadora do projeto para a aquisição pretendida, nos seguintes termos:

“... venho, por meio desta, fornecer a justificativa técnica para a aquisição das colunas acima descritas, comercializadas com exclusividade pela Nova Analítica: As colunas

*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
CAB/MG - 111.350

serão utilizadas nas análises cromatográficas de ácidos graxos de amostras de biofilmes oriundas dos experimentos realizados na unidade MOBICOS, a fim de complementar as análises de isótopos, conforme previsto na meta H3 do projeto. Para a realização dessas análises será empregado o equipamento Thermo GC-MS Iontrap, já disponível no Laboratório de Cromatografia e Espectrometria de Massas da UFSJ. A coluna a ser empregada deve ser original da mesma marca do equipamento para garantir a estabilidade da separação dos picos cromatográficos. A coluna especificada é necessária por permitir, com maior acurácia, a separação dos derivativos ésteres de ácidos graxos resultantes de amostras microbiológicas complexas, como os biofilmes, e é a mesma utilizada por nossos parceiros na Alemanha, o que permitirá a comparação dos resultados. A empresa Nova Analítica é a representante exclusiva dos consumíveis e equipamentos da Thermo no Brasil".

Em regra, as contratações com recursos públicos devem ser realizadas mediante procedimento licitatório, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade, devidamente justificados e de acordo com a prescrição legal. De acordo com a instrução do processo, as especificações dos equipamentos, únicos capazes de atender ao Projeto desenvolvido, conforme manifestação da Coordenadora do Projeto, nos remete à ideia da inviabilidade de competição. Caso seja comprovada referida inviabilidade, a licitação se torna inexigível, com o devido enquadramento no caput ou incisos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, constam nos autos:

- 1) Termo de outorga;
- 2) SDs;
- 3) Justificativa técnica para aquisição;
- 4) Propostas de preço;
- 5) Declaração de exclusividade;
- 6) Declaração SICAF atualizada;
- 7) Pesquisa CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 8) Certidão CAFIMP – Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- 9) Portaria de nomeação da Comissão de licitação;
- 10) Declaração de razoabilidade de preços;
- 11) Troca de email e orçamentos do site;
- 12) Nova proposta de preços;

Sobre a justificativa apresentada pela Coordenadora do Projeto, diante das questões pontuadas em relação ao desenvolvimento da pesquisa e, em especial, da precisão necessária na análise dos resultados, vislumbro satisfeita a condição estabelecida pela Lei.

Conforme consta no processo, a proposta inicialmente apresentada foi renegociada, considerando a oferta de preço inferior existente no site da Empresa, circunstância que gerou economia na contratação, pois a nova proposta apresentou desconto em relação ao preço publicado no site.

Sobre a ausência de justificativa de preço que demonstre que a proposta reflete os preços praticados no mercado, registra a empresa que “por se tratar de um produto específico, não temos histórico de venda nacional” e por tal motivo não possui documentos para demonstrar essa compatibilidade de preços. E nesse sentido, junta a declaração de razoabilidade do preço. Sabemos que a justificativa de preço é de extrema importância, pois

Luciana da Silva Pena  
Assessora Jurídica da FAUF  
CAB/MG - 111.300

16  
fame

objetiva evitar prejuízos ao erário. De outro lado, aliado ao documento assinado pelo Setor de vendas da Empresa, anexado aos autos, a existência de site que veicula o preço praticado pela Empresa para o produto que se pretende adquirir traz transparência à oferta e ao preço praticado pela Empresa no mercado nacional. Nesse sentido, apesar de não ser a regra para se justificar preço nas contratações diretas, sugiro, excepcionalmente, que o orçamento publicado no site e a declaração de razoabilidade de preço sejam utilizados como justificadores do preço ofertado pela Empresa.

A declaração de exclusividade da Empresa foi juntada, contudo, não é original, conforme exige a Lei 8.666/93. Nesse sentido, sugiro que a Comissão diligencie no sentido de verificar e atestar, comprovadamente, a autenticidade do documento.

**Sobre a instrução do processo teço ainda as seguintes considerações:**

1. Certificar se há no plano de trabalho os itens solicitados;
2. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
3. Certificar se há identidade na solicitação de compra do Coordenador e propostas apresentadas, quanto ao material que se pretende adquirir;
4. O processo montado deve ser datado e numerado;

Se houver condições especiais na compra do produto ou ainda, se não for hipótese de dispensa legal à formalização do contrato, solicitar documentos de habilitação jurídica da Empresa para a celebração do instrumento contratual.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade licitatória.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação atendendo ao princípio da publicidade contido na Constituição Federal e Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 22 de setembro de 2016.

  
**Luciana da Silva Pena**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 111.350

*Luciana da Silva Pena*  
Assessora Jurídica da FAUF  
OAB/MG - 111.350